***LEI Nº 3746, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.***

Altera a redação do art. 7º, inciso I e V e do art. 9º e parágrafo único da Lei nº 3711/2005.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Os incisos I e V do art. 7º da Lei nº 3711, de 03 de outubro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

 “*I – participação de 03 (três) alunos do Curso de Direito.*

 *V – pagamento de bolsa integral ao estagiário, pela Câmara Municipal, com transferência do recurso, diretamente ao UNIFOR-MG, como quitação da mensalidade do estudante”*

**Art. 2º** O art. 9º e o parágrafo único da Lei nº 3711, de 03 de outubro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

 ***“Art. 9º*** *O estágio terá duração de 01 (um) ano, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.*

***Parágrafo único:*** *O horário do estágio será de 09:00 h às 11:00 e de 13:00 h às 17:00 h, com 02 (duas) horas para almoço.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de dezembro de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete